



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000347256

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2014858-31.2025.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que é agravante MANOEL VENANCIO FERREIRA, é agravado AUTO POSTO ITAMARATY CASTELO LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso e determinaram a remessa dos autos para redistribuição. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014858-31.2025.8.26.0000

COMARCA DE CAMPINAS - 7ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: MANOEL VENANCIO FERREIRA (exequente)

AGRAVADO: AUTOPOSTO ITAMARATY CASTELO LTDA (executado)

**DECISÃO AGRAVADA: JUÍZA DE DIREITO VANESSA MIRANDA
TAVARES DE LIMA**

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Locação não residencial. Título extrajudicial (alugueres e encargos de locação predial). Não conhecimento do recurso, com imediata redistribuição, nos termos do artigo 105, do Regimento Interno (Câmara preventa).

VOTO Nº 53.691

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, exequente, tomando título extrajudicial, questiona decisão que comandou a emenda da inicial, ainda com indeferimento de pedido de recolhimento diferido de custas iniciais.

Recurso tempestivo, processado no duplo efeito (fl. 17).

Informações da instância da causa, a fls. 21/22.

Resposta recursal, a fls. 26/29.

FUNDAMENTAÇÃO

Mesma relação jurídica (locação não residencial), objeto de outra demanda (ação de despejo), com recurso antes distribuído a Egrégia 33ª Câmara de Direito Privado (agravo de instrumento nº 2110468-31.2022.8.26.0000), regra de prevenção obriga declinar da competência (artigo 105, do Regimento Interno deste Tribunal).

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **não conheço do recurso, declinando da competência à Egrégia Câmara preventa (33ª de Direito Privado), redistribuindo-se.**

CARLOS RUSSO
Relator